



# Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 172/2002.

**"Autoriza a recontração de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a recontratar 05 (cinco) agentes sanitários, pelo período de 09 (nove) meses, levando em consideração a experiência adquirida no ano de 2001.

**Art. 2º** - A recontração a que se refere o artigo anterior será precedida visando ao combate ao mosquito transmissor da dengue.

**Art. 3º** - A remuneração do pessoal contratado será de R\$ 201,11 (duzentos e um reais e onze centavos), e as despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente.

**Art. 4º** - O regime previdenciário dos contratados será o mesmo dos demais servidores públicos da categoria em que se enquadram.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre, 12 de março de 2002.

*Sanciono  
a presente  
Lei*

*Rosalvo Machado Neves*  
**ROSALVO MACHADO NEVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Arnóbio Reis*  
**Arnóbio Reis**  
PRESIDENTE

*V. S. S. 07/04/02*

Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146  
CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG

*Rosalvo Machado Neves*  
**Rosalvo Machado Neves**  
PREFEITO MUNICIPAL